

Resolução do
COMITÉ CENTRAL

1967

SOBRE A FILIAÇÃO
NO PC PORTUGUÊS

de portugueses
residentes no
estrangeiro

RESOLUÇÃO SOBRE A FILIAÇÃO NO PARTIDO COMU-
NISTA PORTUGUES DE PORTUGUESES RESIDENTES
NO ESTRANGEIRO

1 A intensificação nos últimos anos da corrente emigratória de carácter económico, assim como a ida para o estrangeiro de milhares de jovens que se recusam a participar na guerra colonial, colocam problemas novos ao trabalho do PCP. Existem importantes núcleos de trabalhadores e jovens emigrados, cuja educação política é de alto interesse para a luta da classe operária e do povo português. No estrangeiro residem numerosos portugueses que eram membros do PCP na altura em que emigraram, outros que pretendem aderir ao PCP. Torna-se necessário definir um critério seguro para a filiação no PCP e a permanência nas suas fileiras de portugueses residentes no estrangeiro.

2 Os membros do PCP têm deveres para com o Partido e para com a classe operária e o povo. A actividade dos comunistas é necessária junto da classe operária e das massas, à frente das lutas contra o fascismo e pela liberdade. É por isso obrigação de todo o militante não tomar a decisão de emigrar sem antes consultar o Partido e salvo razões poderosas, manter-se firmemente no

seu posto de combate, isto é, em Portugal.

Não se pode porém ignorar a realidade de que os comunistas são atingidos pelos mesmos problemas que afligem a sua classe e daí o facto de muitos serem arrastados pela corrente emigratória (que tem profundas causas económicas) sem que isso signifique que renunciem aos seus ideais e à sua vontade de luta.

O problema necessita de ser considerado em toda a sua complexidade, fazendo em Portugal as justas exigências aos militantes do Partido e aproveitando e orientando também devidamente as possibilidades de actuação e reservas de energia revolucionária dos núcleos da emigração.

3 É em Portugal que o PCP dirige a luta da classe operária e das massas trabalhadoras e cumpre a sua missão histórica, que, na actual fase da revolução, consiste em conduzir, aliado a outras forças democráticas, o povo português à vitória contra a ditadura fascista, à conquista da liberdade, à realização da revolução democrática e nacional.

A existência de militantes e de organismos do PCP no estrangeiro só se justifica na medida em que se realizem noutros países tarefas concretas definidas pelo Partido, conducentes ao desenvolvimento da luta em Portugal, ao apoio dos portugueses emigrados a essa luta, ao reforço da solidariedade internacional.

O honroso título de membro do Partido não é

um título honorífico, mas uma qualidade de militante revolucionário, cujas aspirações políticas são definidas no Programa do Partido e cujos deveres e direitos são definidos nos Estatutos do Partido.

4 O PCP, vanguarda da classe operária portuguesa, é obrigado, nas actuais condições existentes em Portugal, a uma severa clandestinidade. Por essa razão, a filiação no PCP comporta exigências que normalmente não são feitas para a admissão a partidos irmãos que têm uma existência legal. Para ser membro do PCP é fundamental a disposição para desenvolver uma actividade clandestina nas condições da ditadura fascista existentes em Portugal. A filiação no PCP tem desde logo esse significado. Para ser membro do PCP são imprescindíveis decisão e firmeza para correr os riscos de militar nas fileiras dum Partido clandestino ferozmente perseguido e sofrer eventualmente as consequências da repressão. Quem não tenha a coragem para defrontar tais riscos não possui as condições necessárias para militar nas fileiras do PCP .

5 Não se justificaria seguir no estrangeiro uma política de recrutamento para o PCP de pessoas que embora de acordo com o Programa e a linha política do Partido, embora dispostas a pertencer a uma organização do Partido e a auxiliar financeiramente o Partido, embora tenham já militado em Portugal nas fileiras do Partido, só estão hoje interessadas em pertencer ao PCP fora de Por

tugal, sem correrem os riscos da actividade clandestina nas condições da ditadura de Salazar, mesmo quando aí voltam temporariamente por razões de ordem pessoal.

Não seria de aceitar que se fizessem aos membros do PCP no estrangeiro, exigências diferentes daquelas que são feitas aos membros do PCP em Portugal. Isso tenderia à existência de dois tipos de filiados do PCP, que entretanto como membros do Partido teriam os mesmos direitos.

6 Compreende-se por isso que o facto de ter militado nas fileiras do Partido em Portugal não pode significar que os membros do PCP que saiam do país, a não ser que o façam por indicação do Partido, para realizar tarefas partidárias noutros países, continuem sem qualquer reconsideração da sua situação, a ser membros do PCP no estrangeiro. A situação partidária daqueles que emigram por decisão individual, por razões de ordem pessoal, deve ser em cada caso reconsiderada. Continuarem ou não a ser membros do PCP depende das necessidades do trabalho do PCP, das reais disposições desses camaradas nas novas condições da sua vida e da sua integração no trabalho partidário no estrangeiro, dentro das estruturas e segundo as exigências desse trabalho nos diversos países.

7 Assim como em Portugal não se coloca como condição da admissão do partido a disposição a "passar à clandestinidade", a viver na clandestinidade, a ser funcionário do Partido, assim também no estran

geiro não é condição de admissão no Partido ou de continuação da qualidade de membro do Partido a disposição de ir viver clandestinamente para Portugal (embora seja de desejar um trabalho educativo dos comunistas portugueses, tanto em Portugal como no estrangeiro, que ganhe o maior número para essa disposição revolucionária). Entretanto para os portugueses que vivam no estrangeiro não pode deixar de ser condição para ser membro do PCP, além do cumprimento das tarefas concretas que lhe forem atribuídas no estrangeiro, a firme disposição de cumprir tarefas do Partido no interior, seja quando eventualmente vão legalmente ao país, seja quando aí regressarem, se o fizerem ainda sob a ditadura fascista.

8 A direcção da luta da classe operária e das massas populares de cada país cabe ao partido irmão respectivo. Da mesma forma cabe-lhe também dirigir, no próprio país, as acções de solidariedade para com partidos irmãos e para com outros povos.

Os emigrados portugueses, que vão trabalhar para outros países, ligam (embora temporariamente) a sua vida à vida dos trabalhadores desses países, cuja direcção cabe aos partidos comunistas e operários e às organizações sindicais respectivas.

Tendo em conta a situação particular existente em cada país, o PCP procura influenciar os emigrados portugueses no estrangeiro no sentido de se integrarem nas organizações sindicais e outras e, em relação aos elemen-

tos de vanguarda radicados nesses países, no sentido de se filiarem nos partidos irmãos dentro do espírito do internacionalismo proletário. Lutando ombro a ombro com os camaradas desses países ganharão nessa militância experiências e conhecimentos que lhes poderão ser extremamente úteis na sua actividade uma vez que regressem a Portugal.

9 Considerando a necessidade de dar uma orientação segura a todos os organismos e membros do PCP, o Comité Central do PCP resolve:

(a) que em toda a organização do Partido seja discutido o problema da saída para o estrangeiro de militantes do Partido, para que se sintam obrigados a colocar ao Partido o seu propósito de emigrarem, para que se adotem medidas que evitem dificuldades às organizações em que militam, e para que possam continuar a actividade de comunistas nos países para onde eventualmente emigrem;

(b) que a presente resolução seja especialmente levada ao conhecimento de todos os membros e simpatizantes do PCP que residem no estrangeiro;

(c) que em todos os países estrangeiros onde residem membros e simpatizantes do PCP seja feita uma revisão geral e individual da qualidade de membro do PCP dentro da orientação traçada na presente resolução;

(d) que, de futuro, nos casos de emigração de membros do PCP, seja considerada

nos países respectivos pelos organismos do PCP, tendo em conta a informação dos organismos dirigentes, a continuação ou não continuação da sua qualidade de membro do Partido;

(e) que, para os simpatizantes do PCP que não sejam integrados no PCP, se encontrem formas de organização e tarefas que lhes permitam ter uma actividade útil à luta da classe operária e do povo português;

(f) que, em cooperação fraternal com os partidos irmãos dos diversos países, se procurem estudar as formas de organização e de acção que melhor respondam aos interesses dos emigrados portugueses, assegurem o esclarecimento da situação política existente em Portugal, a divulgação da luta do povo português e da política do PCP, a participação em acções de solidariedade, a atracção às ideias do marxismo-leninismo;

(g) que, na sua acção própria junto dos portugueses emigrados, o PCP, tendo em conta a diversidade da situação existente nos vários países, procure influenciá-los no sentido do apoio e eventual filiação nos partidos irmãos, nas organizações sindicais e em organizações progressistas.

10 Confia-se em que a presente resolução contribuirá para o reforço do trabalho do PCP no seu conjunto, para o aumento da sua influência e prestígio, e para a educação revolucionária dos seus membros no espírito de dedicação à causa da classe operária e do povo português e no es

pírito do internacionalismo proletário.

Confia-se também em que contribuirá, tanto para evitar ou atenuar dificuldades que, nas organizações partidárias em Portugal, podem resultar da emigração de militantes activos e dedicados, como melhorar a actividade dos comunistas portugueses que residem no estrangeiro e atrair à luta contra a ditadura fascista os emigrados portugueses.

O COMITÉ CENTRAL
DO PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS